



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

## LEI Nº. 3650 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL MEDIANTE PERMUTA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DA VARGEM (SANTANA DE SÃO FRANCISCO/JIBOIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis do acervo patrimonial do Município de São Francisco, mediante permuta, sob as seguintes condições e especificações:

**§ 1º.** O Município de São Francisco receberá como pagamento em permuta, da Sra. Maria Vanda Marques Neiva, portadora do CPF 404.511.436/04, uma área de **3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados)**, situada no Distrito de Conceição da Vargem, zona rural deste Município, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula 10.018, Livro 2Rg, **avaliado em R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)**;

**§ 2º.** O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, à Sra. Maria Vanda Marques Neiva, portadora do CPF 404.511.436/04, os seguintes imóveis:

I. **lote nº 01, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

II. **lote nº 02, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

III. **lote nº 03, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

IV. **lote nº 04, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

V. **lote nº 29, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

VI. **lote nº 30, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**.

§ 3º. A avaliação total dos imóveis de propriedade de Sra. Maria Vanda Marques Neiva, portadora do CPF 404.511.436/04 totaliza a quantia de R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

§ 4º. A avaliação total dos imóveis de propriedade do Município de São Francisco totaliza a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis do acervo patrimonial do Município de São Francisco, mediante permuta, sob as seguintes condições e especificações:

§ 1º. O Município de São Francisco receberá como pagamento em permuta, da Sra. Maria Geralda Pereira dos Santos, portadora do CPF 651.250.706/10, uma área de **2.580m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e oitenta metros quadrados)**, situada no Distrito de Conceição da Vargem, antiga Fazenda Cumbucas, zona rural deste Município, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula 16.879, Folhas 97, **avaliado em R\$ 150.930,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e trinta reais)**;

§ 2º. O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, à Sra. Maria Geralda Pereira dos Santos, portadora do CPF 651.250.706/10, os seguintes imóveis:

I. **lote nº 11, Quadra 03**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

II. **lote nº 12, Quadra 03**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

III. **lote nº 21, Quadra 03**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

IV. **lote nº 22, Quadra 03**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

V. **lote nº 05, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

VI. **lote nº 28, Quadra 04**, matrícula 14.692, com área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), Expansão do bairro João Aguiar, **avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

§ 3º. A avaliação total dos imóveis de propriedade de Sra. Maria Geralda Pereira dos Santos, portadora do CPF 651.250.706/10 totaliza a quantia de R\$ 150.930,00 (cento e cinquenta mil novecentos e trinta reais).

§ 4º. A avaliação total dos imóveis de propriedade do Município de São Francisco totaliza a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Cada Permutante ficará responsável pelos encargos e ônus com pagamento de taxas e emolumentos decorrentes dos registros e alteração de titularidade imobiliária decorrentes desta Lei.

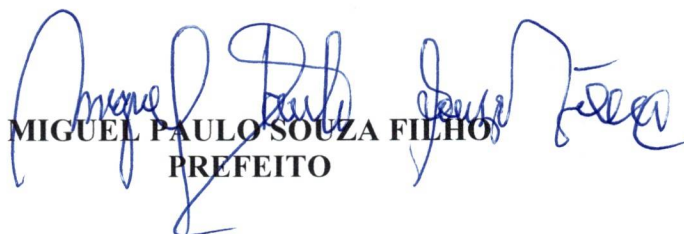
**Art. 4º.** Os imóveis adquiridos pelo Município de São Francisco, objetos desta permuta, serão destinados para construção e instalação de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Conceição da Vargem (Santana de São Francisco/Jiboia), zona rural deste Município.

**Art. 5º.** A modalidade de permuta imobiliária se caracteriza como simples, ocorrendo entre imóveis de valores equiparados, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, mediante renúncia de qualquer quantia possivelmente excedente da avaliação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 15 de Julho de 2025.

  
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO  
PREFEITO